

Luiz de Alencar Araripe

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011

Luiz de Alencar Araripe Jr.

À

Renata Lisboa

LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO

Jeferson Wady Sabbag

Rua Dona Germaine Burchard, 451, sl. 51

Erika Marchetto Alhadas

Água Branca

Maria Cristina F da Silveira

São Paulo - SP

5002-062

Pablo Gimenez Torquato

N/ref.: IN1201BR00

Sérgio Paiva dos Santos



Fernanda Borghetti Cantali

Assunto: Uso não autorizado da marca

COMITÊ OLÍMPICO
BRASILEIRO

Av. Ipiranga, 668
Centro 25610 150
Petrópolis RJ Brasil
Tel 24 2103 2200
Fax 24 2103 2201
araripe@araripe.com.br

Prezados Senhores:

Alameda Santos 200
7º Andar Cj. 71
Cerqueira César 01418-200
São Paulo SP Brasil
Tel 11 3263 0087
Fax 11 3263 0620
araripe@araripe.com.br

Na qualidade de advogados do **COMITÊ OLÍMPICO
BRASILEIRO – COB** (doc. 01), com sede na Avenida das Américas, nº
889, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, vimos encaminhar a presente

Rua da Assembléia 10
Gr 3710 Centro 20011-901
Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel 21 2531 1799
Fax 21 2531 1550
araripe@araripe.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

pelos fatos e para os fins a seguir expostos:

Av. Dr Nilo Peçanha, 1221
Conj 1303 Boa Vista
Porto Alegre RS
CEP 91330-000
Tel 51 3377 9980
Fax 51 3377 9974
araripe@araripe.com.br

1. A Notificante é uma associação civil de natureza desportiva, sem finalidade lucrativa, fundada em 08 de junho de 1914, que possui a incumbência de representar o Olimpismo e difundir o ideal olímpico no

território nacional, além de organizar e dirigir a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos e em outros da mesma natureza e realizá-los quando o Brasil for sede.



2. Também compete à Notificante representar o esporte olímpico brasileiro junto ao COI – Comitê Olímpico Internacional, mantendo relações com os Comitês Nacionais Olímpicos de outros países, com as Federações Internacionais Esportivas e outras entidades reconhecidas pelo COI.

3. O COB alia às suas funções tradicionais uma série de outras importantes atividades, como a promoção de eventos e elaboração de projetos que visam ao aperfeiçoamento e a divulgação dos esportes Olímpicos no Brasil, bem como a organização dos **Jogos Olímpicos de 2016**.



4. No que tange às prerrogativas e funções conferidas à Notificante, dispõe o artigo 1º do Tratado de Nairóbi, incluído no nosso ordenamento jurídico através do Decreto Legislativo nº 21, de 4 de junho de 1984:

“Qualquer Estado que seja parte do presente Tratado terá a obrigação, nos termos dos Artigos 2 e 3, de **recusar ou**

invalidar o registro como marca e de proibir, por meio de medidas adequadas, o uso, como marca ou outro emblema com finalidades comerciais, de qualquer sinal que consista no símbolo olímpico ou que o contenha, tal como definido nos Estatutos do Comitê Olímpico Internacional, exceto por meio de autorização do Comitê Olímpico Internacional. A citada definição e a representação gráfica do símbolo mencionado encontram-se reproduzidas no Anexo.”

ANEXO

O Símbolo Olímpico é constituído por cinco anéis entrelaçados: azul, amarelo, negro, verde e vermelho, colocados nesta ordem da esquerda para a direita. Consiste dos anéis Olímpicos sozinhos, sejam delineados em uma única cor ou em diferentes cores.

5. A Lei nº 9.615 de 1998 (“Lei Pelé”), com alterações da Lei nº 9.981 de 2000, que institui normas gerais sobre o desporto, dispõe em seu art. 15 e parágrafos que:

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos

vinculados ao desporto educacional e de participação.
(Redação dada pela Lei 9.981 de 14/07/2000)

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

6. Consoante o disposto nos parágrafos acima destacados, os símbolos e denominações adotados pela Notificante, no exercício de suas atividades, gozam de proteção especial prevista por lei, **sendo expressamente vedado que terceiros façam uso de marcas, nomes empresariais, nomes de domínio, ou qualquer outro sinal distintivo que possa vir a ser associado ou confundido com àqueles de exclusividade do COB.**

7. Ademais, através da Lei nº 12.035, de 01 de outubro de 2009, foi instituído o Ato Olímpico, com a finalidade de “assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização”.

8. O art. 6º da referida Lei, atribuiu às autoridades federais dever de controle, fiscalização e repressão dos atos ilícitos, e ainda, listou exemplificativamente, aqueles símbolos e denominações capazes de provocar associação indevida com os **Jogos Olímpicos de 2016** ou com o Movimento Olímpico.

Art. 6º As autoridades federais, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar no controle, fiscalização e repressão de atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos do Rio de 2016.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, a expressão “símbolos relacionados aos Jogos 2016” refere-se a:

I - todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI;

II - as denominações “Jogos Olímpicos”, “Jogos Paraolímpicos”, “Jogos Olímpicos Rio 2016”, “Jogos Paraolímpicos Rio 2016”, “XXXI Jogos Olímpicos”, “Rio 2016”, “Rio Olimpíadas”, “Rio Olimpíadas 2016”, “Rio Paraolimpíadas”, “Rio Paraolimpíadas 2016” e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;” (Grifos nossos)

9. Os arts. 7º e 8º da Lei 12.035/09 vedam expressamente a utilização, para fins comerciais ou não, dos símbolos relacionados aos Jogos Olímpicos, **sem a prévia autorização da Notificante**, conforme destacado abaixo:

Art. 7º - É vedada a utilização de quaisquer dos símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016 mencionados no art. 6º para fins comerciais ou não, salvo mediante prévia e expressa autorização do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 ou do COI.


Art. 8º A vedação a que se refere o art. 7º estende-se à utilização de termos e expressões que, apesar de não se enquadrarem no rol de símbolos mencionados nesta Lei, com estes possuam semelhança suficiente para provocar associação indevida de quaisquer produtos e serviços, ou

mesmo de alguma empresa, negociação ou evento, com os Jogos Rio 2016 ou com o Movimento Olímpico.

10. Além do amparo que lhe dá as Leis nº 9.615/98 e nº 12.035/09, o Notificante encontra arrimo nos diversos registros de marcas contendo o termo **OLIMPIC** para identificar os serviços da classe 41, dentre os quais destacamos:


818012579	CARTELA OLÍMPICA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	41/20.30.40	560 - anotada alteração nome e...
818208287	COB FESTIVAL OLÍMPICO DE VERÃO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	41/20.40	560 - anotada alteração nome e...
821021605	COB BRASIL ACADEMIA OLÍMPICA BRASILEIRA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41	560 - anotada alteração nome e...
821021613	COB BRASIL ACADEMIA OLÍMPICA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41	560 - anotada alteração nome e...
821021648	COB BRASIL INSTITUTO OLÍMPICO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41	560 - anotada alteração nome e...
821021656	COB BRASIL INSTITUTO OLÍMPICO BRASILEIRO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
821021664	COB BRASIL UNIVERSIDADE OLÍMPICA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41	560 - anotada alteração nome e...
821021672	COB BRASIL UNIVERSIDADE OLÍMPICA BRASILEIRA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41	560 - anotada alteração nome e...
821042092	COB BRASIL REDE OLÍMPICA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41	560 - anotada alteração nome e...
821042114	COB BRASIL TV OLÍMPICA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
821148095	COB BRASIL INSTANTE OLÍMPICO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
821642464	COB BRASIL JOGOS OLÍMPICOS COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
821749234	COB BRASIL MUSEU OLÍMPICO BRASILEIRO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
821749242	COB BRASIL MUSEU OLÍMPICO DO BRASIL COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353297	CIDADE OLÍMPICA SÃO PAULO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353351	CIDADE OLÍMPICA RIO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353360	CIDADE OLÍMPICA RIO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353386	JOGOS OLÍMPICOS SÃO PAULO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353394	JOGOS OLÍMPICOS SÃO PAULO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...

825353416	CIDADE OLÍMPICA SÃO PAULO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353432	JOGOS OLÍMPICOS RIO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
825353440	JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
826572340	JOGOS OLÍMPICOS BRASÍLIA 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828714088	JOGOS PARA-OLÍMPICOS RIO DE JANEIRO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828714355	JOGOS OLÍMPICOS RIO DE JANEIRO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828714410	JOGOS PARA-OLÍMPICOS RIO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828714800	CIDADE PARA-OLÍMPICA RIO 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828715068	JOGOS PARA-OLÍMPICOS RIO DE JANEIRO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828715092	JOGOS OLÍMPICOS RIO DE JANEIRO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828715289	CIDADE PARA-OLÍMPICA RIO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...
828715505	JOGOS PARA-OLÍMPICOS RIO 2020 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41	560 - anotada alteração nome e...

11. Ademais, o Notificante vem desenvolvendo exaustivos esforços para a promoção, divulgação e proteção de seus sinais relacionados ao movimento olímpico, especialmente àqueles que representam os **AROS OLÍMPICOS** () , todos registrados como marca perante o INPI, senão vejamos:



12. O Comitê Olímpico Brasileiro é ainda titular de um pedido de

registro (#823.641.422), referente à marca , para identificar os

serviços de “propagação e a difusão da educação cívica, física e cultural; a promoção, organização e coordenação de manifestações e eventos culturais e artísticos para orientar e aperfeiçoar o desporto olímpico; organizar e dirigir com a colaboração das entidades dirigentes nacionais do desporto, a participação do brasil nos eventos olímpicos, em jogos desportivos pan-americanos e sul-americanos e outros da mesma natureza e a realização dos mesmos no território nacional”, na classe 41, requerido perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

13. Não obstante as garantias de que desfruta em função dos diversos registros de marcas, chegou ao nosso conhecimento que V.Sas. estão utilizando, **SEM A AUTORIZAÇÃO** da Notificante, logotipo do Comitê

Olímpico Brasileiro () em sua página na internet:
<http://www.tkd.com.br/>



14. Como se sabe, o Comitê Olímpico Brasileiro trabalha diretamente aquelas Confederações Brasileiras que têm suas modalidades esportivas integrando o programa dos Jogos Olímpicos, sendo uma delas, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO**.

Confederações



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO

Histórico


O Taekwondo chegou a Brasil em 1968. Três anos depois, a modalidade foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Esportes. Em março de 1974, o Departamento Nacional de Taekwondo foi criado para estabelecer um controle da modalidade no país. No dia 21 de fevereiro de 1987 nasceu a Associação Brasileira de Taekwondo (ABT), que se tornaria Confederação Brasileira de Taekwondo em dezembro de 1990. A filiação ao COB ocorreu quatro anos depois.

Ficha


Presidente	Carlos Luiz Pinto Fernandes
Endereço	R. Buenos Aires, 93 - sala 1201, Centro Rio de Janeiro - RJ CEP:21070-021
Telefone	(21) 3553-4696
Fax	(21) 3553-4696
E-mail	financeiro@cbtkd.com.br / secretaria@cbtkd.com.br
Site	www.cbtkd.com.br
Site da Federação Internacional	www.wtf.org

15. O Taekwondo chegou a Brasil em 1968, onde três anos depois, a modalidade foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Esportes. Em 1987 nasceu a Associação Brasileira de Taekwondo (ABT), que se tornaria **Confederação Brasileira de Taekwondo em dezembro de 1990, cuja filiação ao Comitê Olímpico Brasileiro ocorreu quatro anos depois.**



16. Obviamente, a utilização do sinal (, no website <http://www.tkd.com.br/> induzirá os consumidores e praticantes da referida modalidade olímpica, a acreditar que a Entidade denominada LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO, ora Notificada, é aquela oficialmente filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, o que não é verdade.

17. Desta forma, nossa Constituinte, inicialmente, opta por esta prévia e amigável advertência, que tem por finalidade dar ciência e notificar V.Sas. para que tomem as seguintes providências:

a) Cessem o uso, a qualquer título, do sinal (, sob

quaisquer formas, em seu website, panfletos, impressos, prospectos, propaganda de qualquer tipo, cartões de visitas e outros documentos, retirando do mercado aqueles que já estejam em circulação;

b) Informem sua disposição em atender os termos desta Notificação no prazo de 15 dias.

Sendo o que se nos apresenta, aproveitamos para subscrevermo-nos,

Atenciosamente,



Erika Marchetto Alhadadas

OAB/RJ nº 125.287